PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/99

REVOGA A LEI Nº 4.101, REPRISTINA A LEI Nº 2.653, ALTERANDO-LHE A REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 4.101, de 05 de dezembro de 1996.

ART. 2º- Fica revigorada a Lei nº2.653/87, que por imposição da LOM e Leis Municipais 3.268/92 e 3.597/94, tem alterada a redação dos seguintes artigos:

"....

ARTIGO 3º- .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guardas Municipais serão nomeados após aprovação em concurso público e terão vencimentos equivalentes ao de Agente Administrativo", com alteração no quadro de servidores.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Regimento da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção da mesma.

ARTIGO 11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las em caso de necessidade."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais artigos permanecem inalterados em sua redação original.

ART. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal